

Ofício nº 49/2022 - SindjusRS

*Assunto: Plantão extraordinário no
período eleitoral - Ato 222/2022
CGJ - URGENTE*

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (SINDJUS/RS), sindicato inscrito no CNPJ sob no 92.516.558/0001-42, com sede na Rua Quatro Jacós, nº 26, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, CEP 90150-010, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus representantes legais, em virtude da publicação do Ato nº 222/2022-CGJ:

CONSIDERANDO que a Resolução 54/1992-COMAG não dispõe de regulamentação específica que discipline a realização de plantão extraordinário para o período eleitoral;

CONSIDERANDO que os serviços da justiça já dispõem de serviço de plantão que funciona regularmente, atendendo a todos os casos de matéria cível, criminal e demais de competência da Justiça Comum;

CONSIDERANDO que no decorrer de todos os processos eleitorais das últimas décadas o serviço de plantão regular tem sido suficiente para garantir a segurança dos pleitos no que tange ao exercício das competências do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que não compete às servidoras e servidores da Justiça Comum auxiliar na administração das eleições e da prestação jurisdicional eleitoral, sendo que tal função é de competência exclusiva da Justiça Eleitoral;

Vem dizer e requerer o que segue:

O Ato 222/2022-CGJ, disponibilizado no dia 26 de setembro de 2022, sobre o qual esta entidade tomou ciência apenas na data de ontem, carece de fundamentação que demonstre a efetiva necessidade da alteração do *modus operandi* do Poder Judiciário Estadual no decorrer do processo eleitoral, sendo que a motivação da decisão de exigir o trabalho em período de descanso remunerado deve ser explícita, clara e congruente.

Os registros históricos da atividade judicial no decorrer dos últimos anos demonstram que não há necessidade de abertura dos foros ininterruptamente, das 7h às 19h, nos dias em que houver a coleta de votos, no primeiro e no segundo turno, em face de já existir escala regular de plantão e os processos judiciais tramitarem atualmente em sua quase totalidade em meio eletrônico. O exercício do trabalho remotamente já se demonstra suficiente para a resolução da maioria dos casos urgentes trazidos para apreciação do Poder Judiciário Estadual em período de plantão.

O art. 3º do ato supracitado excede claramente as atribuições dos servidores da Justiça Estadual quando menciona a necessidade de “auxiliarem na administração das eleições”. O dispositivo vai além, exigindo a atuação na “administração da prestação jurisdicional eleitoral”, a qual já possui uma força de trabalho específica para tal. Ou seja, na leitura do ato, depreende-se que haverá possibilidade de os servidores do Foro atuarem em matéria eleitoral, o que não condiz com as competências atribuídas aos serviços da Justiça Comum.

Veja-se que o potencial estabelecimento de nova atribuição repassa ao servidor, às vésperas do pleito, responsabilidades sobre rotinas para as quais não recebeu treinamento adequado. Eventuais inconsistências na atuação do servidor podem ainda ser prejudiciais ao processo de avaliação de desempenho, produzindo prejuízo excessivo.

Ademais, atribuir aos servidores do Poder Judiciário do Estado atividade na “administração da prestação jurisdicional eleitoral” é proceder à cedência - informal - de

servidores, a qual é, ainda, remunerada somente com a verba destinada ao plantão, situação distinta da verificada no caso.

No tocante à questão das folgas em razão de cumprimento de jornada extraordinária, não está compreensível sobre quantos dias de dispensa serão ofertados ao servidor que laborar no regime extraordinário de plantão, uma vez que os parágrafos 3º e 17 do Art. 6º da Resolução 54/1992-COMAG versam sobre mais de uma situação, e nenhuma delas é diretamente aplicável ao caso concreto.

Outrossim, a publicação do Ato com prazo extremamente exíguo para adaptação e organização por parte dos trabalhadores, quatro dias antes do início das eleições, sem orientações objetivas de como deverão ser implementadas as alterações, trouxe inúmeras dúvidas e causou grande descontentamento por parte da categoria.

Em face de todo o exposto, a entidade sindical requer:

- a)** a revogação do ato 222/2022-CGJ, com a manutenção dos serviços regulares do plantão no período eleitoral por todos os motivos ora elencados sem a abertura dos fóruns;
- b)** alternativamente:
 - b.1)** que seja garantida a fruição de 2 (duas) folgas para cada dia de trabalho realizado em regime de plantão extraordinário;
 - b.2)** que seja oficiada a Brigada Militar do RS para que garanta a segurança dos plantonistas nos fóruns de todo o Estado, onde não houver segurança privada garantida;
 - b.3)** que seja flexibilizado a modalidade de trabalho para híbrida, permitindo o fechamento do fórum da comarca quando necessário;
 - b.4)** que seja assegurado o direito fundamental ao exercício do voto, princípio basilar do regime democrático, e o período de, no mínimo, 2 (duas) horas para alimentação;
 - b.5)** que seja mantido o mínimo de servidores necessários para garantir a prestação jurisdicional durante o período de coleta dos votos.

Limitado ao exposto, enviamos votos da mais elevada estima e consideração.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2022.



Osvaldir Rodrigues da Silva
Coordenador Geral

AO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR
GIOVANNI CONTI
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
NESTA CAPITAL